



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2397/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 786/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Calvo, que " institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto que "torna obrigatório incluir no prontuário escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no ato da matrícula, o laudo com diagnóstico de médico oftalmologista atestando a Acuidade Visual da criança iniciante na vida escolar", e dá outras providências."

O projeto estabelece a exigência de exame de acuidade visual pela Secretaria Municipal de Educação para todos os ingressantes na rede municipal do ensino fundamental, devendo o laudo com diagnóstico de médico oftalmologista atestando a Acuidade Visual ser incluso no prontuário escolar.

A iniciativa também determina ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a indicação dos Postos da rede municipal de saúde nos quais serão realizados os referidos exames, antes do início do ano letivo.

O laudo com diagnóstico do teste de acuidade visual será disponibilizado aos pais ou responsáveis, que deverá ser apresentado junto com os demais documentos necessários à efetivação da matrícula.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor apresenta como argumentos à sua aprovação a importância de se enfrentar a dificuldade visual das crianças, decorrentes de miopia, ou astigmatismo, ou a hipermetropia.

No seu entendimento, o incorreto diagnóstico do problema enfrentado pelo aluno, por exemplo, dislexia, além de incorrer possivelmente em medicação incorreta, muito sofrimento e inquietação poderão ocorrer desnecessariamente nas famílias das crianças. A simples consulta um oftalmologista poderá impedir esta situação.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto nos termos do SUBSTITUTIVO que apresentou redação visando incluir, no ato da matrícula, no prontuário escolar dos alunos da rede municipal, o laudo com diagnóstico de médico oftalmologista atestando a acuidade visual da criança iniciante na vida escolar.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - (PT) - Relator

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Mario Covas Neto - (PSDB)

Laercio Benko - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 253

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.